

# MARCO LEGAL DO HIDROGÊNIO É PUBLICADO

Em 02 de agosto de 2024, foi sancionada e publicada a **Lei nº 14.948/2024**, resultado da conversão do Projeto de Lei nº 2308 de 2023, que institui o marco legal de hidrogênio de baixa emissão de carbono, sua certificação e incentivos para a referida indústria.

A seguir, destacamos os principais pontos da lei:



**Hidrogênio de baixa emissão:** a lei estabelece o teor máximo de CO<sub>2</sub> emitido na produção de hidrogênio para que seja enquadrado como hidrogênio de baixa emissão de carbono. Assim, o processo de produção do hidrogênio deve possuir uma emissão de gases do efeito estufa (GEE) com valor inicial inferior ou igual a 7 quilogramas de dióxido de carbono equivalente por quilograma de hidrogênio produzido (KgCO<sub>2</sub>eq/KgH<sub>2</sub>). Este valor inicial deverá ser preservado até 31 de dezembro de 2030, podendo ser revisto em regulamento a partir de então.



**Atividades e competência:** as seguintes atividades relacionadas ao hidrogênio, seus derivados e carreadores são de competência da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), que terá a atribuição de regulá-las, autorizá-las e fiscalizá-las:

## Exploração e produção:

- (i) serão regulamentadas as modalidades de outorga, assim como as hipóteses de dispensa de autorização, em especial quanto ao volume produzido e ao uso do hidrogênio como insumo.
- (ii) as atividades de produção de hidrogênio renovável e de baixa emissão de carbono que utilizem em seus processos produtivos insumos regulados por outras agências reguladoras poderão ser objeto de autorização e regulação por essas entidades.
- (iii) a lei também prevê a possibilidade de transferência da titularidade da autorização, mediante prévia e expressa aprovação pela ANP.



## Carregamento, processamento, tratamento, importação, exportação, armazenagem, estocagem, acondicionamento, transporte, transferência, revenda e comercialização:

Aqueles que obtiverem autorização para produção de hidrogênio terão prioridade nos pedidos de autorização para essas atividades.



**Sandbox Regulatório:** o marco legal do hidrogênio possibilita que o *Sandbox* Regulatório – um ambiente regulatório experimental para que pessoas jurídicas possam receber autorização temporária dos órgãos competentes a fim de desenvolver modelos de negócios inovadores e testar tecnologias –, seja utilizado para a elaboração de normativos relacionados às atividades previstas na lei. A ANP poderá adotar soluções individuais para essa finalidade, até que seja editada uma regulação específica.



**Certificação:** criação do Sistema Brasileiro de Certificação do Hidrogênio (“SBCH<sub>2</sub>”), para certificar a intensidade das emissões de gases de efeito estufa durante a produção de hidrogênio. O SBCH<sub>2</sub> é de adesão voluntária pelos produtores de hidrogênio e seus derivados. Em caso de escolha pela adesão, as regras de governança do SBH<sub>2</sub> serão de cumprimento obrigatório para fins de certificação.



**Estrutura do SBCH<sub>2</sub>:** o SBCH<sub>2</sub> terá em sua estrutura:

- (i) uma autoridade competente, que será responsável por estabelecer as diretrizes de políticas públicas referentes à certificação;
- (ii) uma autoridade reguladora, responsável por supervisionar o SBCH<sub>2</sub>, sendo responsável por definir regulamentos para a implantação de diretrizes para a certificação, em alinhamento com o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), padrões e requisitos mínimos para o processo de certificação, entre outras;
- (iii) instituição acreditadora, responsável pelo credenciamento das certificadoras;
- (iv) empresa certificadora, instituição privada credenciada para a emissão dos certificados;
- (v) gestora de registros, responsável pela base de dados nacional de registros de certificados, sendo responsável também pela guarda, contabilização e disponibilização das informações dos certificados emitidos para fins de auditoria;
- (vi) o produtor; e
- (vii) o comprador.

A lei estabelece, ainda, que haverá regulamento específico para tratar do processo de reconhecimento da certificação adotada no território de origem, em caso de hidrogênio de origem importada. A autoridade reguladora também deverá prever mecanismos de interoperabilidade e de harmonização com padrões internacionais de certificação de hidrogênio e poderá estabelecer regras para reconhecimento de certificado para o hidrogênio e seus derivados que forem objeto de importação.



**Rehidro:** é instituído o Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (“Rehidro”), que permitirá a suspensão da incidência do PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação (arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.488/2007) na aquisição ou importação de máquinas, instrumentos e materiais destinados a projetos de hidrogênio, com vigência de 5 anos, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Poderão ser beneficiárias do Rehidro as empresas habilitadas para produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono, bem como as coabilitadas que:



(i) exerçam atividade de acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono;



(ii) dediquem-se à geração de energia elétrica renovável para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono; ou



(iii) produzam biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Empresas optantes pelo Simples Nacional não são elegíveis ao benefício fiscal.



**Conteúdo local e P&D:** a lei estabelece que o Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e coabilitação ao Rehidro. O referido regulamento deverá prever como requisito para habilitação ao regime especial de incentivos:

- (i) um percentual mínimo de utilização de bens e serviços de origem nacional no processo produtivo, dispensada a exigência quando inexistir equivalente nacional ou quando a quantidade produzida for insuficiente para atendimento da demanda interna; e
- (ii) investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação, carbono.

Empresas optantes pelo Simples Nacional não são elegíveis ao benefício fiscal.



**Debêntures Incentivadas:** os beneficiários do Rehidro também poderão emitir debêntures incentivadas, nos moldes do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, destinadas à captação de recursos, com vistas a implementar ou expandir projetos relacionados: ao Rehidro. O referido regulamento deverá prever como requisito para habilitação ao regime especial de incentivos:

- (i) às atividades de produção, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição ou comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- (ii) geração de energia elétrica renovável para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono; ou
- (iii) produção de biocombustíveis (etanol, biogás ou biometano) para a produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.



**Declaração de utilidade pública para projetos de produção de hidrogênio:** o marco legal do hidrogênio ainda determina:

- (i) que a ANP possui a competência de declarar a utilidade pública de áreas necessárias à construção de estrutura necessária à produção de hidrogênio; e
- (ii) a possibilidade de que áreas necessárias para a implantação de instalações e distribuição de energia elétrica de interesse restrito não destinadas ao acesso à rede elétrica de distribuição ou transmissão poderão obter uma declaração de utilidade pública (DUP), outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“Aneel”), desde que tais áreas sejam dedicadas ao suprimento exclusivo dos projetos de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono.

Nos últimos anos, temos nos deparado com diversos projetos de produção de hidrogênio anunciados ou em desenvolvimento no país, com investimentos na escala de bilhões de reais. A existência de um marco legal para o hidrogênio de baixo carbono auxiliará essa chamada “energia do futuro” a se desenvolver e ter um papel crucial na transição energética do país.

Ainda que a lei traga muitas premissas relevantes, a existência de um quadro regulatório claro, previsível e que traga segurança jurídica será essencial para a atração de investimentos nacionais e estrangeiros. Com esse marco legal, o Brasil poderá estabelecer padrões de estranidade e certificação, o que lhe permitirá competir e ter destaque no mercado internacional de hidrogênio.

A equipe de Energia e Recursos Naturais do Demarest está à disposição para auxiliar clientes e parceiros com os esclarecimentos que forem necessários sobre o tema.

[Clique aqui](#) para acessar a lei na íntegra.